PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 6796 / 2025

DATA: 15/11/2025 - :12:52:22

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

"Altera a Lei Complementar nº 211/2016".

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
15/11/2025 12:57:41	69867615204	016 M 195 - Altera a Lei Complementar nº 211-2016 honorários PROC. 6796-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 195/2025

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste Projeto de Lei Complementar, tem a finalidade promover alteração 211/2016 a fim de estabelecer critérios justos e proporcionais entre os procuradores/advogados com diferentes cargas horárias (40h e 20H) e, que desempenham serviço em regime de dedicação exclusiva.

2. Atualmente a divisão dos honorários vêm sendo de forma igualitária, independente da carga horária contratual, causando um desiquilíbrio e desestímulo aos que possuem carga horária maior e atuam em dedicação exclusiva.

3. O texto do presente projeto visa a divisão dos honorários advocatícios de forma justa e, de acordo carga horária semanal desempenhada, reconhecendo o esforço de cada profissional, garantindo a valorização do tempo e dedicação de cada um deles.

4. Além disso, o texto traz garantia aos procuradores municipais que pleitearem a aposentadoria após dez anos de efetivo exercício, o direito a percepção de honorários sucumbenciais, garantido a esses o recebimento de causas pendentes, como precatórios por exemplo, em reconhecimento ao serviço por ele prestado.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

"Altera a Lei Complementar nº 211/2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 211/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza que for parte o Município de Rolim de Moura, são devidos os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos homologados juízo ou administrativos, conforme o artigo 85, §19, do Código de Processo Civil Brasileiro, honorários de sucumbência, de modo os advogados públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município e Procurador-Geral em efetivo exercício, são os credores/destinatários dos honorários de sucumbência fixados e recebidos em razão dos processos judiciais, sendo verbas privadas consideradas indenizatórias.*~~

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza e protestos extrajudiciais que for parte o Município de Rolim de Moura, são devidos os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos homologados em juízo ou acordos administrativos, conforme o artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil Brasileiro, honorários de sucumbência, de modo os advogados públicos/procuradores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município e Procurador-Geral, são os credores/destinatários dos honorários de sucumbência fixados e recebidos em razão dos processos judiciais e protestos

extrajudiciais, sendo verbas privadas consideradas indenizatórias.

Art. 2º Acresce os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 211/2016:

§ 3º Os honorários advocatícios previstos no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/15 e nesta Lei, serão depositados em conta especifica para esse fim e serão devidos aos advogados/procuradores que estejam lotados e em efetivo exercício no órgão da Procuradoria Geral do Município, inclusive quando em gozo de férias, licença prêmio por assiduidade, licença para qualificação profissional e licença para acompanhamento e tratamento de saúde.

§ 4º Os Honorários de que trata a presente Lei serão rateados mensalmente na seguinte forma:
I – O advogado/procurador que exercer dedicação exclusiva com carga horária de 40 horas receberá honorários de forma igualitária;
II – O advogado/procurador que exercer 20 horas receberá o equivalente a 50% do valor de um procurador do inciso I.

§ 5º Farão jus aos honorários sucumbenciais, pelo período de 03 (três) anos, o advogado que vier a se aposentar, que contar com 10 anos de efetivo exercício e partir daí, a proporção de 01 (mês) para cada ano trabalhado.

§ 6 º Não farão jus aos honorários advocatícios previstos no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/15 e nesta Lei, os advogados municipais de carreira, que estiver cedido a outros entes, órgãos ou contratados exclusivamente para secretarias municipais, exceto nos casos em que atuarem como representante judicial nas ações judiciais originadas no local de sua cessão ou secretaria de lotação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura